



## Acórdão 00066/2020-5 - Plenário

**Processo:** 12698/2019-8

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2018

**UG:** SEMOHAB - Secretaria de Obras e Habitação de Vitória

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Responsável:** SERGIO DE SA FREITAS, ALECIO PAGANOTO SALAZAR

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2018 – SECRETARIA DE OBRAS E HABILITAÇÃO DE VITÓRIA – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO – RECOMENDAÇÃO – ARQUIVAR

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

#### **1 RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Obras e Habitação de Vitória referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade dos senhores Sérgio de Sá Freitas e Alécio Paganoto Salazar.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia elaborou o **Relatório Técnico 735/2019** e a **Instrução Técnica Conclusiva 5410/2019**, concluindo pela **regularidade** das contas quanto ao aspecto técnico-contábil, com recomendação ao atual gestor para que promova os ajustes necessários e informe em notas explicativas na futura prestação de contas, quando houver, divergências entre o total das fontes de

recurso apurado no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial e o saldo final da conta 8.2.1.1.1.00.00 (Disponibilidade por Destinação de Recursos) registrado no Balancete de Verificação

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira (**Parecer do Ministério Público de Contas 91/2020**).

É o relatório.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO**

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

**Ratifico integralmente** o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação** exarada no **Relatório Técnico 735/2019** vejamos:

“[...]”

### **2. FORMALIZAÇÃO**

#### **2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO**

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 29/03/2019, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 01/04/2019, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Estadual e art. 168 do Regimento Interno do TCEES, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 31/12/2020.

#### **2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Constata-se que os arquivos que compõem a prestação de contas foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável por seu encaminhamento, pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo responsável pelo controle interno, quando for o caso.

### **3. GESTÃO PÚBLICA**

#### **3.1 CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES**

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, segue relação de inconsistências indicativas verificadas na prestação de contas anual da unidade gestora em análise:

**Tabela 1) Relação de Inconsistências Indicativas**

Arquivo XML	Identificação	Mensagem
BALVERF	E-3709	O total das fontes de recurso apurado no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial deve ser igual ao saldo final da conta 8.2.1.1.1.00.00 (Disponibilidade por Destinação de Recursos) registrado no Balancete de Verificação.

Fonte: Sistema CidadES - Prestação de Contas Anual/2018

O total das fontes de recurso apurado no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial é de R\$ 13.548.359,50 enquanto que a conta contábil nº 8.2.1.1.1.00.00 (Disponibilidade por Destinação de Recursos), registrado no Balancete de Verificação, evidencia o valor de R\$ 13.546.805,13 indicando uma diferença de R\$1.554,37que não deveria existir.

Sendo assim, considerando que o valor da divergência é inferior a 5.000 VRTE (artigo 12-A da Resolução TC 297/2016), sugere-se recomendar ao atual gestor que promova os ajustes necessários e informe em notas explicativas na futura prestação de contas, quando houver, divergências entre o total das fontes de recurso apurado no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial e o saldo final da conta 8.2.1.1.1.00.00 (Disponibilidade por Destinação de Recursos) registrado no Balancete de Verificação.

### 3.2 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

#### 3.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 2) Restos a Pagar não Processados**

Balanço Financeiro (a)	4.293.181,16
Balanço Orçamentário (b)	4.293.181,16
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 12698/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### 3.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o

total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 3) Restos a Pagar Processados**

Balanço Financeiro (a)	619.149,35
Balanço Orçamentário (b)	619.149,35
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 12698/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

*Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

**Tabela 4) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência**

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 12698/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

### 3.2.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa

*Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

**Tabela 5) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS**

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 12698/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

**3.2.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária**

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 6) Total da Receita Orçamentária**

Balanço Financeiro (a)	7.883.668,62
Balanço Orçamentário (b)	7.883.668,62
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 12698/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**3.2.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária**

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 7) Total da Despesa Orçamentária**

Balanço Financeiro (a)	29.014.091,60
Balanço Orçamentário (b)	29.014.091,60
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 12698/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**3.2.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa**

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 8) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)**

Balanço Financeiro (a)	20.339.648,83
Balanço Patrimonial (b)	20.339.648,83
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 12698/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**3.2.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa**

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 9)** Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	19.240.992,04
Balanço Patrimonial (b)	19.240.992,04
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 12698/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**3.2.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial**

*Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 10)** Resultado Patrimonial

<b>Exercício atual</b>	
DVP (a)	7.434.699,09
Balanço Patrimonial (b)	7.434.699,09
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>
<b>Exercício anterior</b>	
DVP (a)	25.706.364,91
Balanço Patrimonial (b)	25.706.364,91
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 12698/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**3.2.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores**

*Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 11)** Comparativo dos saldos devedores e credores

<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>114.767.553,05</b>
Ativo (BALPAT) – I	94.478.367,24
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	20.289.185,81
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>114.767.553,05</b>
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	94.478.367,24
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	7.434.699,09
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	27.723.884,90
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 12698/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

### 3.2.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

*Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 12)** Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	29.014.091,60
Dotação Atualizada (b)	50.271.318,00
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>-21.257.226,40</b>

Fonte: Processo TC 12698/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

### 3.3 DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação<sup>1</sup>”.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

### 3.3.1 Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

**Tabela 13)** Termo de Verificação das Disponibilidades

Em R\$ 1,00

Banco	Agência	Conta	Tipo da Conta <sup>1</sup>	Complemento da Conta	Fonte de Recurso	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Diferença (b-a)
001	3665-X	5263-9	2	0000001559	1 - 502 - 0235 / 3 - 502 - 0235	9.020.679,32	9.020.679,32	9.020.679,32	0,00
001	3665-X	100950-8	1	0000000000	1 - 000 - 0000 / 3 - 000 - 0000	2.272,88	2.272,88	2.272,88	0,00
001	3665-X	100951-6	1	0000000000	3 - 902 - 0000	78,95	78,95	78,95	0,00
001	3665-X	100951-6	2	0000001605	1 - 902 - 0000 / 3 - 902 - 0000	37,45	37,45	37,45	0,00
021	236	10247500	2	0000001569	1 - 999 - 0000 / 3 - 999 - 0000	270,41	270,41	270,41	0,00
021	236	10328367	2	0000001570	1 - 999 - 0000 / 3 - 999 - 0000	152.284,77	152.284,77	152.284,77	0,00
021	236	12839379	2	0000001571	1 - 999 - 0000 / 3 - 999	23.429,65	23.429,65	23.429,65	0,00



					- 0000				
021	236	201867 97	2	0000001585	1 - 501 - 0131 / 3 - 501 - 0131	202.20 5,16	202.20 5,16	202.205,1 6	0,00
021	236	253104 26	1	0000000000	1 - 000 - 0000 / 3 - 000 - 0000	47.341, 28	47.341, 28	47.341,28	0,00
021	236	253829 46	1	0000000000	1 - 604 - 0000 / 3 - 604 - 0000	50,20	50,20	50,20	0,00
104	167-8	600000 757-7	1	0000000000	3 - 502 - 0228	6.492,7 3	6.492,7 3	6.492,73	0,00
104	167-8	600000 831-0	1	0000000000	1 - 000 - 0000	6.261,9 5	6.261,9 5	6.261,95	0,00
104	167-8	600071 005-7	1	0000000000	3 - 604 - 0000	40,41	40,41	40,41	0,00
104	167-8	600647 021-0	1	0000000000	1 - 502 - 0155 / 3 - 502 - 0155	109.84 1,74	109.84 1,74	109.841,7 4	0,00
104	167-8	600647 029-5	1	0000000000	1 - 502 - 0170 / 3 - 502 - 0170	77,26	77,26	77,26	0,00
104	167-8	600647 051-1	1	0000000000	1 - 502 - 0156	55.777, 97	55.777, 97	55.777,97	0,00
104	167-8	600647 082-1	2	0000000000	1 - 502 - 0324	78.731, 08	78.731, 08	78.731,08	0,00
104	167-8	600647 082-1	2	0000001610	1 - 502 - 0324 / 3 - 502 - 0324	259.57 5,67	259.57 5,67	259.575,6 7	0,00
104	167-8	130001 1454-6	2	0000001576	1 - 502 - 0154 / 3 - 502 - 0154	3.199.1 79,35	3.199.1 79,35	3.199.179 ,35	0,00
104	167-8	130001 1676-0	2	0000001615	1 - 502 - 0155 / 3 - 502 - 0155	4.081.9 22,33	4.081.9 22,33	4.081.922 ,33	0,00
104	167-8	130001	2	0000001582	1 - 502	128.09	128.09	128.097,3	0,00

		6923-5			- 0170 / 3 - 502 - 0170	7,36	7,36	6	
104	167-8	130003 4895-4	2	0000001613	1 - 502 - 0195 / 3 - 502 - 0195	37.773, 96	37.773, 96	37.773,96	0,00
104	167-8	130004 1497-3	2	0000000000	1 - 502 - 0154	1.098.0 52,73	1.098.0 52,73	1.098.052 ,73	0,00
104	167-8	130064 7051-1	2	0000001589	1 - 502 - 0156 / 3 - 502 - 0156	730.51 7,43	730.51 7,43	730.517,4 3	0,00
<b>TOTAL</b>						<b>19.240. 992,04</b>	<b>19.240. 992,04</b>	<b>19.240.99 2,04</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 12698/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018 - TVDISP

Nota 1 - Conforme Anexo III da IN 43/2017, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação

**Tabela 14)** Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)

Em R\$ 1,00

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	19.240.992,04	19.240.992,04	0,00

Fonte: Processo TC 12698/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2018, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

### 3.3.2 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2018:

**Tabela 15)** Estoques, Imobilizados e Intangíveis

Em R\$ 1,00

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	50.769,95	50.769,95	0,00

Bens Móveis	1.394.530,37	1.394.530,37	<b>0,00</b>
Bens Imóveis	73.792.074,88	73.792.074,88	<b>0,00</b>
Bens Intangíveis	0,00	0,00	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 12698/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

### 3.4 ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 43/2017, concluiu-se pela regularidade.

### 3.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

**Tabela 16)** Contribuições Previdenciárias – Patronal **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	580.306,04	580.306,04	580.306,04	580.312,95	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	716.553,99	716.553,99	657.706,46	717.125,93	99,92	91,71
<b>Totais</b>	<b>1.296.860,03</b>	<b>1.296.860,03</b>	<b>1.238.012,50</b>	<b>1.297.438,88</b>	<b>99,96</b>	<b>95,42</b>

Fonte: Processo TC 12698/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018

**Tabela 17):** Contribuições Previdenciárias – Servidor

**Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMDFLT *		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	290.153,02	290.153,02	290.153,02	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	333.006,55	331.229,68	333.006,55	100,00	99,47

Fonte: Processo TC 12698/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018

\* Foram deduzidos dos valores de inscrições e baixas da Tabela 17 os montantes de incorporação/Encampação cancelados.

### 3.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

#### 3.5.1.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.*

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

#### 3.5.1.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

*Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

#### 3.5.1.3 Análise entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.*

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

#### 3.5.1.4 Análise entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

*Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

### 3.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

#### 3.5.2.1 *Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,92% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

#### 3.5.2.2 *Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 91,71% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

#### 3.5.2.3 *Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,47% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

#### 3.5.2.4 *Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 99,47% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

## 4. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:

**Tabela 18) Ações de Monitoramento**

Deliberação	Processo		Providência		
	Código	Classificação	Descrição	Prazo	Valor
00837/2018-9	06854/2016-2	Prestação de Contas Anual de Ordenador	Verificar nas contas de 2018 a serem apresentadas em 2019 se as determinações/recomendações abaixo foram atendidas:	31/12/2019	0,00

		<p>1.1. Julgar REGULARES as contas da Secretaria Municipal de Obras de Vitória, relativas ao exercício de 2015, sob responsabilidade do Sr. Zacarias Carraretto, nos termos do inciso I, do artigo 84, da Lei Complementar 621/2012, dando-se quitação ao responsável, nos termos do art. 85, do mesmo diploma legal;</p> <p>1.2. Expedir RECOMENDAÇÕES ao atual gestor ou a quem vier a lhe suceder:</p> <p>1.3. Que adote as medidas administrativas necessárias à elaboração e encaminhamento, nas futuras prestações de contas, do Relatório e Parecer Conclusivo do Controle Interno a que se refere o ao artigo 82, § 2º da Lei Complementar 621/2012, bem como artigo 135, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas</p>	
--	--	---	--

Fonte: Sistema E-TCEES

A Deliberação contida nº 00837/2018-9 do Processo 06854/2016-2 foi atendida, pois houve o encaminhamento do Relatório e Parecer do Controle Interno estão dentro da norma regulamentar.

## 5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas na Secretaria de Obras e Habitação de Vitória.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas sob a responsabilidade dos Srs. **SERGIO DE SA FREITAS / ALECIO PAGANOTO SALAZAR**, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Considerando a inconsistência apresentada no item 3.1 deste relatório, acrescenta-se sugestão de RECOMENDAR ao atual gestor, com base artigo 12-A da Resolução TCES 297/2016, que promova os ajustes necessários e informe em notas explicativas na futura prestação de contas, quando houver, divergências entre o total das fontes de recurso apurado no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial e o saldo final da conta 8.2.1.1.1.00.00 (Disponibilidade por Destinação de Recursos) registrado no Balancete de Verificação.

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo em todos os seus termos, o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas,** VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Relator

**1. ACÓRDÃO**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1. JULGAR REGULARES** as contas dos senhores **Sérgio de Sá Freitas e Alécio Paganoto Salazar** frente à **Secretaria de Obras e Habitação de Vitória** no exercício de 2018, na forma do inciso I, do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, **dando plena quitação** ao responsável, nos termos do artigo 85 do mesmo diploma legal;

**1.2. RECOMENDAR** ao atual gestor, com base artigo 12-A da Resolução TCES 297/2016, que promova os ajustes necessários e informe em notas explicativas na futura prestação de contas, quando houver, divergências entre o total das fontes de recurso apurado no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial e o saldo final da conta 8.2.1.1.1.00.00 (Disponibilidade por Destinação de Recursos) registrado no Balancete de Verificação;

**1.3. ARQUIVAR** os presentes autos após trânsito em julgado.

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão: 04/02/2020 – 2ª Sessão Ordinária do Plenário.**

**4. Especificação do quórum:**

**4.1.** Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Relator**

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

**Procurador-geral do Ministério Público de Contas**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das sessões**